



## LEI Nº 3.157, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas, creches ou centros de educação infantil instalados no Município de Mariana em realizar Cursos de Capacitação em Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes para seus professores e funcionários”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir durante o período de expediente pelo menos, um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente em suas dependências que exija um atendimento imediato.

**Art. 2º.** Os cursos de capacitação poderão ser ministrados por entidades públicas ou privadas especializadas na área da saúde, por profissionais da área da saúde ou, em parceria, pelo Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 3º.** Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º deverão designar mais funcionários ou professores para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham colaboradores habilitados por todo o período de expediente.

**Art. 4º.** O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, caso seja necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 22 de agosto de 2017.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana